



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, 22.688/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Distrital 4.611/2011 e 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante a Portaria n.º 44, de 06 de dezembro de 2011, publicada no DODF n.º 233, de 07 de dezembro de 2011, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 020.005.078/2012
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
DATA DE ABERTURA: 05/04/2013
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cópias reprográficas em preto & branco, incluindo serviços correlatos, de forma continuada, em centrais reprográficas e equipamentos descentralizados, compreendendo a disponibilização, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, bem como o fornecimento de mão de obra, para operação dos equipamentos, e todos os insumos necessários para execução dos serviços, inclusive papel, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3325-3372



2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.2.3. empresário individual ou sociedade empresária declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

3.2.8. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.



3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipa de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. O autor do termo de referência.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.4. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1.o **VALOR GLOBAL ANUAL para os serviços**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como mão de obra, disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, manutenção e assistência técnica, todos os insumos, papel, despesas administrativas, trabalhistas social, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

5.1.2. a **descrição** dos serviços ofertados, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

5.1.3. que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. que **não utiliza mão de obra de menores**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.5. **quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos legais para a respectiva qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

- 5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.
- 5.5. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.7. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.10. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**
- 8.10.2. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos concedido pelo sistema, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2.2. Não sendo Contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.10.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.10.2.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail **licitacao@pg.df.gov.br** ou pelo fax-símile nº (61) 3325-8603, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM-Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada** no envelope **deverá conter:**

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL para cada tipo de serviço especificado, bem como o VALOR GLOBAL ANUAL da proposta**, de acordo com o **modelo de proposta/planilha** constante do **Anexo III** deste Edital, já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como mão de obra, disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, manutenção e assistência técnica, todos os insumos, papel, despesas administrativas, trabalhistas social, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- c) o **percentual de desconto** oferecido **sobre o valor cotado** na proposta para a franquia mensal de 25.000 cópias, **para os equipamentos descentralizados**, que deverá se utilizado durante a execução do contrato **para o pagamento da cópia excedente. O preço unitário será calculado com base no valor obtido com a aplicação do desconto** dividido pelo quantitativo da respectiva franquia estabelecida.
- d) as **especificações** dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- e) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- f) **declaração** de que cumprirá integralmente para a execução dos serviços as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.
- g) **declaramos** que estamos cientes de que os quantitativos dos serviços são estimativos e que somente serão pagos os serviços de cópias e os correlatos efetivamente realizados.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado**, à **conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e



com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.3.6. **Será desclassificada a proposta** que contenha preços excessivos, assim considerados aqueles **que forem superiores aos valores unitários máximos fixados para cada tipo de serviço especificado, assim como superior ao valor global anual máximo da proposta, estimados** pela Administração, constantes do Termo de Referência e do Anexo II .

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.



c) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

d) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

e) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos. Para efeito desta condição, só será aceito atestado de capacidade técnica que comprove:

a.1) A produção de no mínimo 30% (trinta por cento) de cópias, do quantitativo total de 145.000, informado nos itens 7.1 e 7.2, do Termo de Referência, no período informado, admitindo-se a soma das quantidades, na hipótese de apresentação de mais de um atestado.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$



b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para os serviços cotados constante do Anexo I.

11.1.5. Havendo superveniência de fato impeditiva à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante **habilitada parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ficará isenta** de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “c” e “f”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado para o item único dos serviços, constante do Anexo I).

11.2.2. A **comprovação da habilitação** parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os **documentos exigidos para a habilitação** que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fax-símile nº (61) 3342-1086.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



11.2.7.A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8.Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10.os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11.todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12.As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13.O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.4.O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL ANUAL** à licitante vencedora.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global da contratação, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital, devendo ser renovada se houver a prorrogação contratual.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.



14.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.3. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

16.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, obrigando-se a liquidá-los nos respectivos vencimentos, **devendo estar ciente de que:**

16.4.1.a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e

16.4.2. não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

16.5 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

16.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstos na legislação pertinente a acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços objeto desta licitação,



mesmo que ocorrido nas dependências da Contratante, assim como pelos seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

16.7. Responsabilizar-se por toda providência e encargos de possível demanda trabalhista, relacionadas à prestação dos serviços objeto desta Licitação;

16.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

16.9. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

16.10. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

16.11. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

16.12. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

16.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;

16.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

16.15. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.16. **Adotar** na execução dos serviços, **práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização**, nos termos estabelecidos **na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.**

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

17.6. Exigir da Contratada a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



20.2. O **pagamento mensal dos serviços efetivamente realizados** será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, alterada pela IN n.º 539/2005.

20.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

20.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1 - Das Espécies

21.1.1. As licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** estabelecidas no Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, **a seguir relacionadas**:

I - advertência;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-10186.



II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.2. Da Advertência

21.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta PGDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.3. Da Multa

21.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas desta PGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



21.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

21.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 21.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

21.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 21.3.1.

21.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.4. Da Suspensão

21.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta PGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para



- si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

21.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

21.5. Da Declaração de Inidoneidade

21.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6 - Das Demais Penalidades

21.6.1 - As sanções previstas nos subitens 21.4 e 21.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 - Do Direito de Defesa

21.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

21.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

21.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

21.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2 e 21.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8 - Do Assentamento em Registros

21.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

22.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

21.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.10 – Disposição Complementar

21.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

XX – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120101 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

20.2. Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

20.4. Fonte: 100

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

21.4. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 03 (três) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fac-símiles nº (61) 3325-3403.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

22.8. A critério do pregoeiro, o prazo de 03 (três) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.9. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.10. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II Planilha dos Preços Estimados

23.1.3. ANEXO III Modelo de Proposta

23.1.4. ANEXO IV Minuta do Contrato.

Brasília, 20 de março de 2013.

Bárbara Hamú
Pregoeira

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-10186.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

33.90.39 GRUPO – 83 – SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cópias reprográficas em preto & branco, incluindo serviços correlatos, de forma continuada, em centrais reprográficas e equipamentos descentralizados, compreendendo a disponibilização, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, bem como o fornecimento de mão de obra, para operação dos equipamentos, e todos os insumos necessários para execução dos serviços, inclusive papel.

2. OBJETIVO

Dar continuidade aos serviços prestados atualmente nas duas centrais reprográficas e nos equipamentos descentralizados em funcionamento na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que suprem as necessidades de cópias das diversas unidades do Órgão.

3. JUSTIFICATIVA

Cabe esclarecer que o contrato em vigência expira em 29 de abril de 2013, não cabendo prorrogação.

No que concerne à contratação de empresa especializada para os serviços, esta será realizada com respaldo no Decreto nº 25.937/2005, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na Administração Pública do Distrito Federal, conforme o que segue:

“Art. 1º - As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público”.

No mesmo dispositivo legal é ressaltada, também, a obrigatoriedade de adoção de procedimento licitatório para a referida terceirização, conforme a seguir:

“Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, relacionados no artigo 1º, que atualmente mantenham contrato de gestão envolvendo os serviços previstos no artigo 1º promoverão, a partir da publicação deste Decreto, as medidas necessárias ao início dos procedimentos de contratação
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-10186.



previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.”

4. EQUIPAMENTOS

A composição das especificações mínimas dos equipamentos multifuncionais, considerando as necessidades da Procuradoria é a seguinte:

4.1. Tipo A – Multifuncional Monocromática (preto);

4.1.1. Equipamento Multifuncional Monocromática (em preto) - A3;

4.1.2. Quantitativo estimado de 02 máquinas;

4.1.3. Requisitos mínimos obrigatórios:

4.1.3.1. Tecnologia de reprodução digital a seco monocromática (em preto);

4.1.3.2. Multifuncional com as funções impressora, copiadora e scanner;

4.1.3.3. Seletor de quantidade de cópias de 01 a 999, com unidades contínuas;

4.1.3.4. Velocidade monocromática (em papel padrão A4 ou Carta) mínima de: 50 ppm (cinquenta páginas por minuto);

4.1.3.5. Resolução de impressão com capacidade mínima de: 600 x 600 dpi; memória RAM com capacidade mínima de 512 MB (quinhentos e doze megabytes); disco rígido com capacidade mínima de 40 GB (quarenta gigabytes); linguagem de impressão PCL, podendo ser emulação; e conectividade ETHERNET 10/100 Base TX (RJ-45);

4.1.3.6. Alimentação de papel padrão, em bandeja(s) com capacidade de, no mínimo, 1.000 folhas no total (com gramatura de 75g/m²); gramatura do papel compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de, no mínimo, 75g/m² a 200g/m², inclusive, em papéis etiquetas e transparências; aceite cópias nos tamanhos A3, A4, A5 e ofício;

4.1.3.7. Frente e verso automático, para originais, cópias;

4.1.3.8. Redução/ampliação em zoom (25%-400%), com escalas variáveis;

4.1.3.9. Painel com instruções em português (do Brasil) ou simbologia universal;

4.1.3.10. Alimentador ou recirculador automático de originais com duplex automático (frente e verso automático), com capacidade mínima de 100 (cem) folhas, com gramatura de 75g/m²;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 4.1.3.11. Sistemas operacionais suportados (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores para atender os requisitos mínimos: Linux, Windows Server 2003/2008, Windows XP, Windows VISTA ou superior;
- 4.1.3.12. Scanner (digitalizador) colorido, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da CONTRATANTE e digitalização para E-mail, SMB e FTP;
- 4.1.3.13. Envio de alertas por e-mail, informando eventuais ocorrências relacionadas ao equipamento;
- 4.1.3.14. Software local para acompanhamento em tempo real do status do equipamento, indicando, no mínimo, nível de toner e demais consumíveis, inclusive papel, assim como a situação da conectividade da máquina na rede da CONTRATANTE;
- 4.1.3.15. Grampeamento automático dos jogos reproduzidos, com capacidade mínima de 50 folhas (A4 com gramatura de 75g/m²);
- 4.1.3.16. Contador que permita a contabilização separada de cópias monocromáticas;
- 4.1.3.17. Manuais do usuário completos em português (do Brasil);
- 4.1.3.18. Equipamento tipo rack ou acompanhado de gabinete ou mesa suporte, podendo o referido acessório ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou de marca similar;
- 4.1.3.19. Alceamento automático dos jogos reproduzidos, com capacidade mínima na bandeja de saída de 500 folhas (75g/m²) no total; e
- 4.1.3.20. Funcionamento em 220 volts. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento.
- 4.2. **Tipo B** – Multifuncional Monocromática (preto);
- 4.2.1. Equipamento Multifuncional Monocromática (em preto) – Ofício;
- 4.2.2. Quantitativo estimado de 03 máquinas;
- 4.2.3. Requisitos mínimos obrigatórios:
- 4.2.3.1. Tecnologia de reprodução digital a seco monocromática (em preto);
- 4.2.3.2. Multifuncional com as funções impressora, copiadora e scanner;
- 4.2.3.3. Seletor de quantidade de cópias de 01 a 999 unidades contínuas;
- 4.2.3.4. Velocidade monocromática (em papel padrão A4 ou carta) mínima de 45 ppm (quarenta e cinco páginas por minuto);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 4.2.3.5. Resolução de impressão com capacidade mínima de 600 x 600 DPI; Memória RAM com capacidade mínima de 256 MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes); disco rígido com capacidade mínima de 40 GB (quarenta gigabytes); linguagem de impressão PCL, POSTSCRIPT 3, podendo ser emulação; e, conectividade USB 2.0, ETHERNET 10/100 Base TX (RJ-45);
- 4.2.3.6. Alimentação de papel padrão, em bandeja(s) com capacidade de, no mínimo, 500 folhas no total (com gramatura de 75g/m²);
- 4.2.3.7. Gramatura do papel compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de, no mínimo, 75g/m² a 200g/m², inclusive, em papéis etiquetas e transparências; aceite cópias nos tamanhos, ofício, A4, A5 e carta;
- 4.2.3.8. Frente e verso automático, para originais, cópias;
- 4.2.3.9. Redução/ampliação em zoom (25%-400%), com escalas variáveis;
- 4.2.3.10. Painel com instruções em português (do Brasil) ou simbologia universal;
- 4.2.3.11. Alimentador ou recirculador automático de originais com duplex automático (frente e verso automático), com capacidade mínima de: 100 (cem) folhas, com gramatura de 75g/m²;
- 4.2.3.12. Sistemas operacionais suportados (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores para atender os requisitos mínimos: Linux, Windows Server 2003/2008, Windows XP, Windows Vista ou superior;
- 4.2.3.13. Scanner (digitalizador) colorido, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da CONTRATANTE e digitalização para e-mail, SMB, FTP e USB-HOST (pendrive);
- 4.2.3.14. Envio de alertas por e-mail, informando eventuais ocorrências relacionadas ao equipamento;
- 4.2.3.15. Software local para acompanhamento em tempo real do status do equipamento, indicando, no mínimo, nível de toner e demais consumíveis, inclusive papel, assim como a situação da conectividade da máquina na rede da CONTRATANTE;
- 4.2.3.16. Contador que permita a contabilização separada de cópias monocromáticas;
- 4.2.3.17. Manuais do usuário completos em português (do Brasil);
- 4.2.3.18. Equipamento tipo rack ou acompanhado de gabinete ou mesa suporte, podendo o referido acessório ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou de marca similar;
- 4.2.3.19. Porta USB frontal para impressão direta de dispositivos USB HOST (pen-drive e outros) de arquivos em formato PDF, JPEG e TIFF; e
- 4.2.3.20. Funcionamento em 220 volts. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento.



5. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão instalados nos locais a seguir relacionados, sem ônus adicionais para a PGDF.

5.1. CENTRAIS REPROGRÁFICAS

Os serviços reprográficos serão prestados em duas centrais reprográficas, uma localizada no segundo andar do edifício sede da PGDF e outra no térreo do Fórum Verde do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5.1.1. Central Reprográfica n.º 01.

Localizada na PGDF, onde serão instalados **02** (dois) equipamentos multifuncionais monocromáticas (em preto) - A3 (**tipo A**); 01 (um) triturador de papel elétrico; 01(uma) guilhotina elétrica, que tenha tamanho que suporte papel formato A3, com capacidade para corte de conjunto de até 100 (cem) folhas, inclusive papel com gramatura 180g/ m², que proporcione um corte afiado, com acabamento perfeito, para os trabalhos que requeiram apresentação esmerada, sendo mantida em uso adequado durante a vigência do contrato; 01 (uma) encadernadora de mesa, para encadernação feita com capa em PVC e colocação de espiral, com capacidade para até 200 (duzentas) folhas; 01 perfurador com capacidade para perfurar conjunto com até 100 folhas, papel 75g/m²; 02 (dois) grampeadores profissionais com capacidades mínimas de grampeamento de 50 (cinquenta) e 100 (cem) folhas, respectivamente e 02 (dois) operadores habilitados, devidamente uniformizados e identificados.

5.1.2. Central Reprográfica n.º 02.

Localizada no Fórum Verde do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde será instalado **01** (um) equipamento multifuncional monocromática (em preto) – Ofício (**tipo B**); 01 (um) triturador de papel elétrico; 01 (um) grampeador profissional com capacidade mínima de grampeamento de 100 (cem) folhas e 01 (um) operador habilitado, devidamente uniformizado e identificado.

5.2. EQUIPAMENTOS DESCENTRALIZADOS

Serão instalados no Gabinete/PGDF e na Gerência de Atendimento ao Contribuinte **02** (dois) equipamentos multifuncionais monocromáticas (em preto) – Ofício - **tipo B**, que serão operados pelos servidores das mencionadas unidades. Com franquia mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias, compensável entre os equipamentos mensalmente.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. DOS SERVIÇOS DE CÓPIAS

6.1.1. Cópias monocromáticas em tamanho A3, ofício e carta nas centrais reprográficas.

6.2. DOS SERVIÇOS CORRELATOS



6.2.1. Encadernação espiral capa PVC até 100 fls.; encadernação espiral capa PVC de 100 a 200 fls.; grampeamento acima de 100 fls. e blocagem (Bloco A5 ou A6 100 fls.), na central reprográfica nº 01;

6.2.2. Impressão de planta sulfite 90cm metro linear; impressão colorida cartaz A3 papel 180gr. e cópia colorida A4 75gr., executados nas instalações da CONTRATADA; e

6.2.2.1. Recebida a solicitação de serviços relacionados no item acima, a CONTRATADA deverá atendê-la no prazo máximo de até 01 (um) dia.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CÓPIAS E SERVIÇOS CORRELATOS:

O quantitativo estimado de cópias que poderá ser utilizado pela PGDF é de:

7.1. NOS EQUIPAMENTOS CENTRALIZADOS

VOLUME ESTIMADO DE CÓPIAS			
Tipo	Volume Estimado Mensal	Valor unitário	Valor total
Cópias Monocromáticas - Tipo A4	100.000	0,13	13.000,00
Cópias Monocromáticas - Tipo A3	20.000	0,23	4.600,00
TOTAL GERAL	120.000		17.600,00

Valor total do subitem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

7.2. NOS EQUIPAMENTOS DESCENTRALIZADOS

7.2.1. A estimativa de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias mensais nos equipamentos descentralizados, compensável entre os equipamentos. **O valor da cópia excedente não poderá ser superior ao valor da cópia na franquia.**

Valor total do subitem R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais).

7.3. DOS SERVIÇOS CORRELATOS INTERNOS E EXTERNOS

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-10186.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Internos	Volume Estimado mensal	Valor Unitário	Valor Total
Blocagem (Bloco A5 ou A6 100 fls.)	50	3,50	175,00
Encadernação espiral capa PVC até 100 fls.	200	2,32	464,00
Encadernação espiral capa PVC de 100 a 200 fls.	100	3,68	368,00
Grampeamento acima de 100 fls.	100	0,37	37,00
Externos	Volume Estimado mensal	Valor Unitário	Valor Total
Impressão plantas sulfite 90cm metro linear	50	8,03	401,50
Impressão colorida cartaz A3 papel 180gr.	50	2,48	124,00
Cópia colorida papel A4 75gr.	1.200	0,87	1.044,00

Valor total do subitem R\$ 2.613,50 (dois mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

Valor Total mensal: Subitens (7.1. + 7.2. + 7.3.) R\$ 22.928,50 (vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-10186.



Valor Global Anual: R\$ 275.142,00 (duzentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais).

8. VISTORIA

8.1. Os interessados poderão visitar o local onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência, para inteirar-se das condições. A vistoria deverá ser agendada pelos telefones 3325-3396 e 3325-3373, com as servidoras Ana Maria e Sidney Maria.

9. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

9.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos. Para efeito desta condição, só será aceito atestado de capacidade técnica que comprove:

9.1.1. A produção de no mínimo 30% (trinta por cento) de cópias, do quantitativo total de 145.000, informado nos itens 7.1 e 7.2, do Termo de Referência, no período informado, admitindo-se a soma das quantidades, na hipótese de apresentação de mais de um atestado.

10. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os **serviços centralizados** serão executados, em dias úteis, ininterruptamente, no **horário de 8 às 19h, na Central Reprográfica nº 01** e, de **12 às 19h, na Central nº 02**, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

10.2. O horário de prestação dos serviços poderá, eventualmente, ser estendido, devendo a CONTRATADA ser comunicada dessa necessidade, com antecedência, mínima, de 01 (uma) hora, antes do término do expediente;

10.3. Poderão surgir serviços considerados de urgência, os quais deverão ser executados com prioridade, independentemente da quantidade de páginas ou tamanho, que deverão ser realizados mediante autorização da Gerência de Administração Geral; e

10.4. Excepcionalmente, poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, mediante comunicação prévia e escrita do gestor do contrato, sem ônus para a PGDF, e em horários previamente indicados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. **Comprovar, no ato da assinatura do contrato**, que possui estabelecimento no Distrito Federal, para fins de prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

11.2. Fornecer equipamentos novos, sem usos anteriores, compatíveis para funcionamento em rede e dotado das características mínimas especificadas neste Termo de Referência;

11.3. **Efetuar o fornecimento e a instalação** dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE em, **no máximo 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-10186.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



11.4. Caberá à CONTRATADA o ônus da instalação de seus equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo todo e qualquer material acessório ou componente necessário ao seu pleno funcionamento, bem como de quaisquer outros que vierem a ocorrer em sua substituição, considerando os prazos consignados de atendimento;

11.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer adaptação das instalações elétricas que se façam necessárias à execução dos serviços e somente poderá ser efetuada na presença de servidor designado pela PGDF, previamente agendado e autorizado;

11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto da licitação;

11.7. Prestar os serviços ora licitados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações e metodologia constante deste Termo de Referência e nos termos da legislação em vigor;

11.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela PGDF, para acompanhamento da execução do Contrato que será celebrado, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.9. Manter nas instalações das Centrais Reprográficas um estoque, mínimo de suprimentos (cilindro, toner, revelador, grampos, cola granulada, capa, garra, papel etc.), para segurança de sua operação, por um período não inferior a 30 (trinta) dias de consumo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

11.10. Deverá alocar, para a execução dos serviços nas Centrais Reprográficas, 03 (três) operadores habilitados, assim distribuídos: 02 (dois) na Central Reprográfica nº 01 e 01 (um) na Central Reprográfica nº 02, nos horários previstos no item 10, sendo atribuições dos operadores:

11.10.1. Atender ao usuário, mediante a apresentação de Requisição de Cópias/Serviços devidamente autorizada pela Unidade Requisitante;

11.10.2. Obedecer, rigorosamente, os prazos pré-estabelecidos para execução dos serviços; e

11.10.3. Executar os serviços que ensejarem dúvidas, quanto à autenticidade do solicitante ou ao caráter estritamente funcional, somente após autorização da Gerência de Administração Geral/DAG.

11.11. Apresentar a relação nominal das pessoas em atividade nas dependências da PGDF e suas eventuais substituições;

11.12. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da PGDF, cumpram as normas internas relativas à execução dos serviços;

11.13. Comunicar à PGDF toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 11.14. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos originais e fotocópias entregues para a reprografia ou encadernação;
- 11.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.16. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, saúde, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregado ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços ora licitados, devendo estar ciente de que:
- 11.16.1.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e
- 11.16.2. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 11.17. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, providenciando a correspondente indenização;
- 11.18. Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.19. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás e uniforme, quando em trabalho nas dependências da PGDF e do TJDFT, devendo substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta PGDF ou ao interesse do Serviço Público;
- 11.20. Ressarcir o valor do crachá fornecido pela CONTRATANTE, quando inutilizado ou desviado por seus empregados;
- 11.21. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 11.22. Não prestar serviços a terceiros, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 11.23. Apresentar, obrigatoriamente, o Relatório Mensal de Leitura dos Equipamentos para aferição dos serviços executados no mês. As cópias dos cartões de leitura, com registro do medido inicial e final deverão conter a identificação do equipamento, o número de série e a localização completa dos mesmos, anexando as respectivas Requisições de Cópias/Serviços assinadas pelos requisitantes;



11.24. Submeter à aprovação, os formulários que serão utilizados para planilhas, controles, requisições e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades, para que sejam devidamente adequados ao sistema da CONTRATANTE;

11.25. Encaminhar a qualquer momento que a CONTRATANTE julgar necessário, relatórios de produção das Centrais referentes ao período solicitado, bem como obedecer aos prazos para outros documentos que venham a ser solicitados, em caráter eventual ou continuado;

11.26. Indicar, entre os profissionais destinados à execução dos serviços, o supervisor responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, pelas solicitações de manutenção dos equipamentos, bem como pelo estoque mínimo de suprimentos;

11.27. Em havendo a necessidade de alteração do local de realização dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, transporte e reinstalação no local indicado pela CONTRATANTE de todos os equipamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

11.28. Manter, durante a vigência do Contrato, a ser firmado, todas as condições de habilitação, inclusive a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS);

11.29. Não transferir a outrem as obrigações do futuro Contrato, no todo ou em parte;

11.30. Assumir inteira responsabilidade, como fiel depositário pela guarda e integridade dos bens de propriedade da CONTRATANTE, utilizados para execução dos serviços durante a vigência do Contrato;

11.31. Retirar qualquer bem pertencente a CONTRATANTE, somente com autorização formal do Serviço de Patrimônio da PGDF, responsável pela movimentação de bens;

11.33. Restituir os bens da CONTRATANTE, até o final do último dia da vigência do prazo contratual, nas mesmas condições, quantidades e em perfeito funcionamento; e

11.33. A prestação do serviço de reprografia será de responsabilidade total da CONTRATADA, devendo todos os equipamentos serem instalados em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante a vigência do Contrato, retirando-os ao seu final, sem ônus para a PGDF.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos;

12.2. Garantir o acesso aos empregados da CONTRATADA para instalação e manutenção dos equipamentos;

12.3. Elaborar Termo de Responsabilidade para assinatura da CONTRATADA, contendo o inventário de todos os bens de propriedade do CONTRATANTE que estejam em uso nas Centrais Reprográficas;



12.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato, através da designação do executor do Contrato;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos, prestados e/ou fornecidos, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; e

12.6. Disponibilizar espaço físico para instalação dos equipamentos do adjudicatário.

13. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequadas, técnicos qualificados, devidamente identificados para livre acesso aos equipamentos, bem como disponibilizar todo material necessário ao funcionamento dos equipamentos instalados;

13.2. Solucionar o problema apresentado nos equipamentos em no **máximo 01 (uma) hora**, podendo ser prorrogado esse prazo somente em caso de substituição de peças e com anuência da CONTRATANTE;

13.3. Quando for imprescindível a retirada de algum equipamento para manutenção fora das dependências da PGDF, a CONTRATADA deverá instalar, no prazo **máximo de 01 (um) dia útil**, outro equipamento em substituição ao retirado, com as mesmas características, especificações técnicas e capacidade, sem quaisquer ônus para a PGDF ou prejuízo à continuidade da execução dos serviços contratados;

13.4. Sempre que se fizer necessária a substituição de equipamento, seja para fins de modernização ou de manutenção, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a PGDF, com a **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.5. Caso o equipamento apresente defeitos ou vícios, a PGDF se reserva o direito de solicitar a troca do mesmo, quando for superado o limite de 03 chamadas consecutivas e imediatas para a solução do mesmo defeito. A substituição deverá ser solicitada formalmente pela PGDF à CONTRATADA;

13.6. Toda vez que for solicitada manutenção, o técnico deverá se apresentar ao responsável da PGDF na chegada e na saída para registro do evento e prestar esclarecimentos quanto à manutenção realizada; e

13.7. Os procedimentos de regulagem, os reparos e quaisquer outros ajustes, técnicos ou não, dos equipamentos, que demandem a extração de cópias para a adequação do funcionamento dos equipamentos, não serão contabilizados como serviços executados para efeitos de pagamento pela PGDF.

14. FATURAMENTO

O faturamento mensal será única e exclusivamente **incidente sobre os serviços efetivamente executados**. A PGDF não garantirá a quantidade de cópias estimada nas Centrais Reprográficas.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO



O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Executor do Contrato, especialmente instituído para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. O Executor do Contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas; e

16.3. As providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.



ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM ÚNICO

1.1. SERVIÇOS REPROGRÁFICOS NOS EQUIPAMENTOS CENTRALIZADOS

Tipo	Volume Estimado Mensal	Valor unitário	Valor total
Cópias Monocromáticas - Tipo A4	100.000	0,13	13.000,00
Cópias Monocromáticas - Tipo A3	20.000	0,23	4.600,00
TOTAL GERAL	120.000		17.600,00

1.2. SERVIÇOS REPROGRÁFICOS NOS EQUIPAMENTOS DESCENTRALIZADOS

Tipo	Volume Estimado Mensal	Valor total
Cópias mensais, compensáveis entre os equipamentos. O valor da cópia excedente não poderá ser superior ao valor da cópia na franquia.	25.000	2.715,00



1.3. SERVIÇOS CORRELATOS INTERNOS E EXTERNOS			
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:	Volume Estimado mensal	Valor Unitário	Valor Total
Internos			
Blocagem (Bloco A5 ou A6 100 fls.)	50	3,50	175,00
Encadernação espiral capa PVC até 100 fls.	200	2,32	464,00
Encadernação espiral capa PVC de 100 a 200 fls.	100	3,68	368,00
Grampeamento acima de 100 fls.	100	0,37	37,00
Externos	Volume Estimado mensal	Valor Unitário	Valor Total
Impressão plantas sulfite 90cm metro linear	50	8,03	401,50
Impressão colorida cartaz A3 papel 180gr.	50	2,48	124,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



Cópia colorida papel A4 75gr.	1.200	0,87	1.044,00
Valor Global =			

Valor total do subitem R\$ 2.613,50 (dois mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

Valor Total mensal: Subitens (7.1. + 7.2. + 7.3.) R\$ 22.928,50 (vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Valor Global Anual: R\$ 275.142,00 (duzentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais).



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação dos serviços de cópias reprográficas em preto & branco, incluindo serviços correlatos, de forma continuada, em centrais reprográficas e equipamentos descentralizados, compreendendo a disponibilização, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, bem como o fornecimento de mão de obra, para operação dos equipamentos, e todos os insumos necessários para execução dos serviços, inclusive papel, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência de que trata o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0--/201--**.

Nossos preços para os serviços, já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como mão de obra, disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, manutenção e assistência técnica, todos os insumos, papel, despesas administrativas, trabalhistas social, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, em conformidade com a planilha abaixo, é de:

ITEM ÚNICO			
1.1. SERVIÇOS REPROGRÁFICOS NOS EQUIPAMENTOS CENTRALIZADOS			
Tipo	Volume Mensal	Estimado	Valor total R\$
Cópias Monocromáticas - Tipo A4	100.000		
Cópias Monocromáticas - Tipo A3	20.000		
TOTAL GERAL	120.000		

1.2. SERVIÇOS REPROGRÁFICOS NOS EQUIPAMENTOS DESCENTRALIZADOS
--



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



Tipo	Franquia Mensal	Valor total R\$
Copias mensais, compensáveis entre os equipamentos.	25.000	

1.3. SERVIÇOS CORRELATOS INTERNOS E EXTERNOS			
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:	Volume Estimado mensal	Valor Unitário	Valor Total
Internos			
Blocagem (Bloco A5 ou A6 100 fls.)	50		
Encadernação espiral capa PVC até 100 fls.	200		
Encadernação espiral capa PVC de 100 a 200 fls.	100		
Grampeamento acima de 100 fls.	100		
Externos			
Impressão plantas sulfite 90cm metro linear	50		
Impressão colorida cartaz A3 papel 180gr.	50		
	1.200		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



Cópia colorida papel A4 75gr.			
Valor Total deste subitem dos serviços R\$			

Valor Total Mensal da proposta = (Soma dos Valores totais dos Subitens 1.1 + 1.2 + 1.3) =	
VALOR GLOBAL ANUAL R\$ = (Valor Total Mensal x 12) =	

Valor global anual de R\$ _____, _____ (_____) para os serviços.

Estamos cientes de que os quantitativos dos serviços são estimativos e que somente serão pagos os serviços de cópias e os correlatos efetivamente realizados.

O percentual de desconto oferecido sobre o valor cotado acima para a franquia mensal de 25.000 cópias, para os equipamentos descentralizados, que deverá se utilizado durante a execução do contrato para o pagamento da(s) cópia(s) excedente(s) será de -----% (-----por cento).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

**Assinatura do Representante Legal
da Licitante**

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO))

Endereço, telefone/fax:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cópias reprográficas em preto & branco, incluindo serviços correlatos, de forma continuada, em centrais reprográficas e equipamentos descentralizados, compreendendo a disponibilização, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, bem como o fornecimento de mão de obra, para operação dos equipamentos, e todos os insumos necessários para execução dos serviços, inclusive papel, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O Contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção;

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120101 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

III – Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



6.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O pagamento mensal dos serviços efetivamente realizados será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.2.6. Exigir da Contratada a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 11.5. **Comprovar, no ato da assinatura do contrato**, que possui estabelecimento no Distrito Federal, para fins de prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.6. Fornecer equipamentos novos, sem usos anteriores, compatíveis para funcionamento em rede e dotado das características mínimas especificadas neste Termo de Referência;
- 11.7. **Efetuar o fornecimento e a instalação** dos equipamentos nos locais indicados pela Contratante em, **no máximo 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato;
- 11.8. Caberá à Contratada o ônus da instalação de seus equipamentos, nas dependências da Contratante, incluindo todo e qualquer material acessório ou componente necessário ao seu pleno funcionamento, bem como de quaisquer outros que vierem a ocorrer em sua substituição, considerando os prazos consignados de atendimento;
- 11.9. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer adaptação das instalações elétricas que se façam necessárias à execução dos serviços e somente poderá ser efetuada na presença de servidor designado pela PGDF, previamente agendado e autorizado;
- 11.10. Prestar os serviços ora licitados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações e metodologia constante deste Termo de Referência e nos termos da legislação em vigor;
- 11.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela PGDF, para acompanhamento da execução do Contrato que será celebrado, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.12. Manter nas instalações das Centrais Reprográficas um estoque, mínimo de suprimentos (cilindro, toner, revelador, grampos, cola granulada, capa, garra, papel etc.), para segurança de sua operação, por um período não inferior a 30 (trinta) dias de consumo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- 11.13. Deverá alocar, para a execução dos serviços nas Centrais Reprográficas, 03 (três) operadores habilitados, assim distribuídos: 02 (dois) na Central Reprográfica nº 01 e 01 (um) na Central Reprográfica nº 02, nos horários previstos no item 10, sendo atribuições dos operadores:
- 11.13.1. Atender ao usuário, mediante a apresentação de Requisição de Cópias/Serviços devidamente autorizada pela Unidade Requisitante;
- 11.13.2. Obedecer, rigorosamente, os prazos pré-estabelecidos para execução dos serviços; e
- 11.13.3. Executar os serviços que ensejarem dúvidas, quanto à autenticidade do solicitante ou ao caráter estritamente funcional, somente após autorização da Gerência de Administração Geral/DAG.
- 11.14. Apresentar a relação nominal das pessoas em atividade nas dependências da PGDF e suas eventuais substituições;
- 11.15. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da PGDF, cumpram as normas internas relativas à execução dos serviços;
- 11.16. Comunicar à PGDF toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;
- 11.17. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos originais e fotocópias entregues para a reprografia ou encadernação;
- 11.18. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.19. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, saúde, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de empregado ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços ora licitados, devendo estar ciente de que:
- 11.19.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e
- 11.19.2. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante.
- 11.20. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da Contratante e de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, providenciando a correspondente indenização;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 11.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.22. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás e uniforme, quando em trabalho nas dependências da PGDF e do TJDF, devendo substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta PGDF ou ao interesse do Serviço Público;
- 11.23. Ressarcir o valor do crachá fornecido pela Contratante, quando inutilizado ou desviado por seus empregados;
- 11.24. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 11.25. Não prestar serviços a terceiros, salvo com a expressa autorização da Contratante;
- 11.26. Apresentar, obrigatoriamente, o Relatório Mensal de Leitura dos Equipamentos para aferição dos serviços executados no mês. As cópias dos cartões de leitura, com registro do medido inicial e final deverão conter a identificação do equipamento, o número de série e a localização completa dos mesmos, anexando as respectivas Requisições de Cópias/Serviços assinadas pelos requisitantes;
- 11.27. Submeter à aprovação, os formulários que serão utilizados para planilhas, controles, requisições e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades, para que sejam devidamente adequados ao sistema da Contratante;
- 11.28. Encaminhar a qualquer momento que a Contratante julgar necessário, relatórios de produção das Centrais referentes ao período solicitado, bem como obedecer aos prazos para outros documentos que venham a ser solicitados, em caráter eventual ou continuado;
- 11.29. Indicar, entre os profissionais destinados à execução dos serviços, o supervisor responsável pela interlocução com a Contratante, pelas solicitações de manutenção dos equipamentos, bem como pelo estoque mínimo de suprimentos;
- 11.30. Em havendo a necessidade de alteração do local de realização dos serviços, a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, transporte e reinstalação no local indicado pela Contratante de todos os equipamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 11.31. Não transferir a outrem as obrigações do futuro Contrato, no todo ou em parte;
- 11.32. Assumir inteira responsabilidade, como fiel depositário pela guarda e integridade dos bens de propriedade da Contratante, utilizados para execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- 11.33. Retirar qualquer bem pertencente a Contratante, somente com autorização formal do Serviço de Patrimônio da PGDF, responsável pela movimentação de bens;
- 11.34. Restituir os bens da Contratante, até o final do último dia da vigência do prazo contratual, nas mesmas condições, quantidades e em perfeito funcionamento; e
- 11.35. A prestação do serviço de reprografia será de responsabilidade total da Contratada, devendo todos os equipamentos serem instalados em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante a vigência do Contrato, retirando-os ao seu final, sem ônus para a PGDF.
- 16.16. **Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.**

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-10186.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no decreto 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, **a seguir relacionadas:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta PGDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas desta PGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº



8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta PGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

21.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----